



**QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 041/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), NA CATEGORIA MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, MODALIDADE AUTOCONSUMO REMOTO, PARA ATENDER A UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

**ASSUNTO:** Questionamento aos termos do edital.

**REQUERENTES:**

**Em 22/09/21, a empresa CASNEL ENERGIA SOLAR, através da Sr. Rodrigo Casagrande apresentou os seguintes questionamentos:**

1 - O Edital permite a participação de consórcio conforme disposto no item 7.5, no entanto não menciona como se realizará a contratação do consórcio e não faz qualquer referência à constituição da Sociedade de Propósito Específico - SPE caso o referido consórcio se consagre vencedor do pregão eletrônico. Assim, viemos questionar a comissão sobre a necessidade da criação da SPE com as participações societárias iguais que compuseram o consórcio, uma vez tenho visto em diversos editais esta a forma adotada pelas comissões de licitações. Caso seja algum entendimento diferente, favor explicar.

**Resposta Órgão Demandante:**

Inicialmente torna-se importante destacar que o objeto da presente licitação é a prestação de serviço **de locação de sistemas de geração distribuída** (SGD) e, portanto, não impõe a obrigatoriedade de criação da SPE.

Para participação no certame, o consórcio deverá atender ao disposto no subitem 7.5 do edital, bem como o art. 33 da lei 8.666/93.

2 – Na constituição de consórcio como se dará o faturamento dos consorciados?

**Resposta Órgão Demandante:**

O faturamento deverá seguir o disposto no artigo 4º. da Instrução Normativa RFB nº. 1199 de 14/10/2011.

3 - Caso seja necessário constituir uma SPE, qual seria o prazo disponibilizado para abertura da empresa?

**Resposta Órgão Demandante:**

Inicialmente torna-se importante destacar que o objeto da presente licitação é a prestação de serviço **de locação de sistemas de geração distribuída** (SGD) e, portanto, não impõe a obrigatoriedade de criação da SPE.

Para participação no certame, o consórcio deverá atender o disposto no subitem 7.5 do edital, bem como o art. 33 da lei 8.666/93.



4 - Na elaboração da proposta para empresas participantes em consórcio, deverá constar os dados de todos os consorciados (CNPJ de faturamento, endereço, etc) ou somente da empresa líder do consórcio?

**Resposta Órgão Demandante:**

O licitante deverá observar o disposto na alínea “d” do subitem 7.5 do Edital - Será admitida a participação de empresas em consórcio, devendo ser observadas as seguintes normas: d) apresentação dos documentos exigidos no item 14 deste edital, **por parte de cada consorciado**, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

5 - O Edital permite a participação de empresas em Consórcios conforme as especificações do item 7.5 e descreve que poderá ser o somatório dos atestados dos consorciados. Está correto o entendimento que o Atestado de Capacidade Técnica poderá ser comprovado por apenas uma das empresas consorciadas?

**Resposta Órgão Demandante:**

O entendimento está correto.

6 – O item 2.2.2 especifica que a SGD deverá ter capacidade mínima de 0,5 MW. A potência mínima é referente à potência em MWpico dos módulos?

**Resposta Órgão Demandante:**

Sim, o entendimento está correto.

7 – No item 2.2.2 especifica que a SGD deverá ter produção de 1.000MWh/ano. A quantidade de geração de energia 1.000MWh/ano deverá ser igual até o último ano de contrato ou será justificável a geração menor pelas seguintes considerações abaixo?

a) Os módulos fotovoltaicos sofrem decaimento da potência ao passar dos anos conforme especificações dos fabricantes.

b) Para atender a produção mínima de 1.000MWh/ano foi verificado em simulação que haverá muito crédito de energia acumulado a partir do segundo ano para compensação em até 5 anos conforme as regras da GD.

c) Conforme visto na simulação não será possível o abatimento total dos créditos mantendo o mesmo consumo de energia em cada lote. Os créditos acabarão expirando pois o consumo dos lotes são inferiores ao somatório da geração anual, créditos e decaimentos de potência dos módulos.

d) Para conseguir o abatimento de 100% dos créditos seria preciso uma geração inferior aos requisitos do item 9 do contrato sem que haja aplicação da penalidade de parcela variável.

e) A penalidade disposta no item 9 deverá ser aplicado em caso de não cumprimento do abatimento total do consumo de cada lote do Anexo 2 considerando assim o somatório da geração anual, créditos e decaimentos de potência dos módulos.

**Resposta Órgão Demandante:**

Nos termos do subitem 2.2.2 do Projeto Básico - Anexo I - do edital, caberá ao contratado garantir que a SGD deverá ter produção de 1.000MWh/anodurante todo o prazo do Contrato.



9 – Conforme as simulações, a partir do segundo ano de geração haverá créditos de energia acumulado para compensação em 5 anos. Como será feito o abatimento total neste prazo para não deixar expirar os créditos? Haverá algum pagamento para a utilização dos créditos para abatimento de consumo adicional ao que está descrito nos lotes do Anexo 2?

**Resposta Órgão Demandante:**

A compensação seguirá o disposto na resolução nº. 482/2012 da Aneel e não haverá pagamento para a utilização dos créditos.

10 - O gerenciamento do rateio da geração de energia entre as unidades descritas em cada lote será realizado pela Prefeitura?

**Resposta Órgão Demandante:**

Não, o gerenciamento da SGD é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no objeto da licitação, subitem 2.1.2, c/c cláusula sétima (item 7.33) da minuta de contrato.

11 – Em caso da geração ser maior do que o consumo e acumule créditos para compensação, poderão ser utilizados os créditos como complementação da geração do ano seguinte para a comprovação da performance anual de geração conforme exigências do item 9 do contrato?

**Resposta Órgão Demandante:**

Não.

12 – Na avaliação da performance do fator de capacidade da CGF descrito no item 9.3 será considerado o decaimento gradual de potência dos módulos, anualmente, no fator de capacidade projetado?

**Resposta Órgão Demandante:**

O item 2.2.2 do Anexo I – Projeto Básico estabelece que cada SGD deverá ter capacidade mínima de 0,5 MW, para produção de 1.000 MWh/ano para injeção da energia elétrica no sistema da Distribuidora local. Desta maneira, cabe a CONTRATADA garantir a produção mínima de 1.000 MWh/ano de energia durante todo o prazo do contrato.

13 – Para o curto período de 12 meses de implantação, não será possível realizar medição solarimétricas que são mais precisas para definir o fator de capacidade. Com isto o projeto de geração de energia solar fotovoltaica será dimensionado utilizando softwares com dados estatísticos de séries históricas de órgão nacionais e mundiais. Contudo ocorrem variações anuais de meteorologia que não são gerenciáveis, podendo um ano gerar mais ou menos energia. Qual será o critério para definir a performance da usina descrito no item 9.3 do contrato para não ser aplicado a parcela variável?

**Resposta Órgão Demandante:**

O item 2.2.2 do Anexo I – Projeto Básico estabelece que cada SGD deverá ter capacidade mínima de 0,5 MW, para produção de 1.000MWh/anopara injeção da energia elétrica no sistema da Distribuidora local. Desta maneira, cabe a CONTRATADA garantir a produção mínima de 1.000 MWh/ano de energia durante todo o prazo do contrato.



14 - O item 8.12 do contrato menciona as obrigações da CONTRATANTE sobre o pagamento da demanda contratada e outros encargos. Estes custos seriam referentes a usina CONTRATADA?

**Resposta Órgão Demandante:**

O item 8.12 do Anexo IX - Minuta de Contrato menciona as obrigações da CONTRATANTE com a Concessionária local de energia.

15 – O edital não faz referência a garantias a serem apresentadas pelo Poder Concedente (Prefeitura de Belo Horizonte) para o contrato de longo prazo de 15 anos. Como são exigidas garantias de geração da CONTRATADA (SPE) e inclusive pagamento de penalidades, trata-se provavelmente de um desequilíbrio contratual. Há previsão para que a prefeitura ofereça garantias financeiras ao fornecedor (Seguro Garantia, Fiança Bancária, entre outros)?

**Resposta Órgão Demandante:**

Não.

16 - Se em qualquer momento do período do contrato a prefeitura cancelar o contrato de concessão, como será calculado o valor a ser ressarcido considerando que o fornecedor já terá realizado investimentos, contratado serviços e funcionários e se comprometido com financiamentos e investimentos de terceiros?

**Resposta Órgão Demandante:**

Inicialmente torna-se importante destacar que o objeto da presente licitação é a prestação de serviço de locação de sistemas de geração distribuída (SGD). Salientamos ainda que o Município não tem a intenção de rescindir/cancelar o contrato antes do prazo inicialmente previsto. No entanto, qualquer eventual rescisão ocorrerá em consonância com o edital/contrato e com a legislação aplicável.

17 - Poderá ser disponibilizado as declarações dos anexos do edital em arquivo \*.doc via email, no site da prefeitura ou no licitações-e?

**Resposta Órgão Demandante:**

O edital e respectivos anexos foram disponibilizados na versão .doc no site da PBH e no licitacoes-e.

**Em 23/09/21, a empresa TECNOGERADORES, através da Sra. Michele Werneck apresentou os seguintes questionamentos:**

**1- QUANTO AO BANCO PARA PAGAMENTOS:**

Por gentileza esclarecer se haverá algum banco específico para pagamentos ou poderá ser qualquer Banco onde a Contratada tenha conta.

**Resposta Órgão Demandante:**

Não existe a obrigação de escolha de um banco específico.

**2- QUANTO AO CUSTO DE DISPONIBILIDADE DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO:**

Na cláusula oitava (Das Obrigações da Contratante), fica claro no item 8.12 que o custo de disponibilidade da rede de distribuição e o custo de demanda junto à concessionária de energia são de responsabilidade da Contratante. Está correta a afirmação?

**Resposta Órgão Demandante:**



O entendimento está correto.

### 3- QUANTO AO LOCAL DE INSTALAÇÃO DA USINA:

No item 13.3.1.2, informa:

13.3.1.2. em até 110 dias após a assinatura do contrato, apresentará documento comprobatório de propriedade ou posse direta do terreno onde será instalada a Central Geradora Fotovoltaica – CGF, conforme descrito no 7.5.1 da Minuta do Contrato – Anexo IX.

Diante da informação acima, esclarecer, por gentileza, se a comprovação de posse ou propriedade é requisito essencial para participação no certame.

#### **Resposta Órgão Demandante:**

A comprovação de posse ou propriedade não é requisito essencial para a **participação no certame licitatório**. Entretanto, conforme disposto no item 13.3.1.2. do Edital, a empresa arrematante deverá apresentar declaração de que: “em até 110 dias após a assinatura do contrato, apresentará documento comprobatório de propriedade ou posse direta do terreno onde será instalada a Central Geradora Fotovoltaica – CGF, conforme descrito no 7.5.1 da Minuta do Contrato – Anexo IX.”

### 4- QUANTO A MULTAS E PENALIDADES:

10.1.2. f) Multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese de o SGD atingir o período inoperante de 180 (cento e oitenta) dias. Neste caso contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE.

h) Multa compensatória, no percentual de 20% sobre o valor anual do contrato, na hipótese de a performance do sistema (em doze meses) ser inferior a 50%.

Sugestão Tecnogera: não estamos de acordo com a aplicação da multa, assim como as demais multas, limitar a 10% sob o valor contratual.

#### **Resposta Órgão Demandante:**

As sanções previstas no edital estão em consonância com a legislação aplicável, em especial o decreto municipal 15.113/13, portanto os referidos dispositivos serão mantidos.

### 5- QUANTO AO REAJUSTE:

5.1. Após decorridos 12 (doze) meses de operação, contados a partir do Informe de Operabilidade, a CONTRATADA fará jus a um reajuste dos valores contratados (para as parcelas futuras), aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que seja indicado legalmente para substituí-lo.

Sugestão Tecnogera: alterar o índice para IGP-M

#### **Resposta Órgão Demandante:**

O índice definido pelo Município de Belo Horizonte é o IPCA, portanto a sugestão não será acatada.

### 6- QUANTO AOS DANOS:

7.20. Suportar integralmente todos os danos que causar ao imóvel, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza, assegurado à CONTRATANTE, nessa hipótese, o direito de rescindir o contrato e aplicar, à CONTRATADA, as sanções ali previstas.



7.37. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.2 - j) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

Sugestão Tecnogera: Não nos responsabilizaremos por perdas e danos, apenas por eventuais danos diretos, devidamente comprovados, no limite de 10% sob o valor total contratual;

**Resposta Órgão Demandante:**

As sanções previstas no edital estão em consonância com a legislação aplicável, em especial o decreto municipal 15.113/13, portanto os referidos dispositivos serão mantidos. O Município entende que a empresa deve se responsabilizar integralmente pelos danos e os prejuízos que der causa por sua culpa ou dolo, nos termos do mencionado subitem 7.37, razão pela qual a sua sugestão não será aceita.

**7- QUANTO A SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020.

Sugestão Tecnogera: O impedimento de licitar deve ser exclusivo com o órgão contratante, pelo prazo máximo de 2 anos.

**Resposta Órgão Demandante:**

A eventual aplicação de impedimento de licitar e contratar está amparada pelo art. 7º da Lei nº 10.520/02. A abrangência dos efeitos da penalidade deverá ser interpretada de acordo com a regulamentação de cada órgão, sendo que no Município de Belo Horizonte tal matéria é disciplinada pelo Decreto Municipal 15.113/13.

**8- QUANTO A SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR:**

Multa compensatória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do Contrato caso o contrato seja rescindido pela CONTRATADA.

Sugestão Tecnogera: Não estamos de acordo. Deve haver uma cláusula de rescisão imotivada, sem ônus de qualquer natureza.

**Resposta Órgão Demandante:**

As sanções previstas no edital estão em consonância com a legislação aplicável, em especial o decreto municipal 15.113/13, portanto os referidos dispositivos serão mantidos e a sugestão da empresa não será aceita.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.

Rogério Ferreira Cabral

**Pregoeiro**